

O QUE É DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública é uma instituição do Estado que presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não tem condições financeiras para contratar um advogado ou que estão em situação de vulnerabilidade e, também, tem como função a promoção de direitos humanos.

O QUE O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DA DIVERSIDADE E DA IGUALDADE RACIAL FAZ?

A Defensoria Pública e seu Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial buscam garantir os direitos de grupos discriminados e vulneráveis, como as populações negra e quilombola, além de combater o racismo, a discriminação e o preconceito.

Para isso, o Núcleo pode atuar em âmbitos judicial e extrajudicial, dependendo do caso concreto, além de realizar palestras e capacitações sobre discriminação e direitos de grupos discriminados e vulneráveis, por meio de sua equipe, formada por defensores (as) públicos (as), psicólogo (a) e assistente social.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS NORMAS?

Lei Estadual 14.187/10: Dispõe sobre as condutas que configuram discriminação racial e prevê penalidades a serem aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas, como advertência e multa, após o devido processo administrativo perante a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Injúria Qualificada/Racial - artigo 140 do Código Penal: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Lei dos Crimes Raciais - Lei 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Art. 5º. Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador. Pena: reclusão de um a três anos. Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288/2010: destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/1996: Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

ENDEREÇOS e TELEFONES ÚTEIS:

Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

Rua Boa Vista, nº 103, 1º andar, Centro, São Paulo/SP,
CEP 01014-001 - Tel: 3101-0155 - opção 1
E-mail: nucleo.discriminacao@defensoria.sp.def.br

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

www.defensoria.sp.def.br - Telefone (na capital): 0800 773 4340

Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)

Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 3º andar, Luz, São Paulo
Telefone: 3311-3555/3331-3556

CRPIR - Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial

Avenida dos Metalúrgicos, 155 - Cidade Tiradentes
Tel: (11) 3987-0141 - E-mail: crpirt@gmail.com

Centro de Referência e Promoção da Igualdade racial - Zona Norte

Rua Francisco Ferreira de Carvalho, 182, Parque Edu Chaves
2241-6527 / 2243-1211 - E-mail: centrodereferenciarnz@outlook.com



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMBATE À

DISCRIMINAÇÃO
RACIAL



Núcleo Especializado de
Defesa da Diversidade
e da Igualdade Racial



Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

O QUE É PRECONCEITO RACIAL? DISCRIMINAÇÃO RACIAL? RACISMO?

Preconceito racial é uma ideia prévia e negativa sobre determinado indivíduo ou grupo social, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Discriminação racial é a manifestação do preconceito, por meio de um comportamento, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. É toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada nessas características que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (Estatuto da Igualdade Racial, art 1º, I).

Racismo consiste em qualquer conjunto de ideias que pregue a diferenciação, a inferioridade de determinados indivíduos ou grupos, apenas em razão de suas características físicas, genéticas. Inclui a falsa ideia de que pessoas ou grupos são superiores a outros, em virtude de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

O preconceito, a discriminação e o racismo são resultados de séculos de escravidão da população negra e permanecem até hoje no Brasil, como, por exemplo, por meio de:

- Ofensas e xingamentos;
- “Piadas”;
- Agressões;
- Utilização de termos pejorativos em relação ao cabelo, à aparência etc.
- Abordagens abusivas por seguranças privados ou agentes do Estado, como policiais, guardas civis etc.;

O QUE É O RACISMO INSTITUCIONAL?

O racismo institucional ocorre quando as instituições públicas ou privadas tratam pessoas ou grupos de forma desigual, inadequada, ineficiente ou desconsideram suas necessidades específicas, em função de sua raça, cor, etnia ou procedência nacional.

É o caso, por exemplo, dos altos índices de mortalidade materna e de crianças da população negra, no sistema público de saúde; do descumprimento da obrigatoriedade legal da inclusão da história e cultura africanas nos ensinamentos fundamental e médio (Estatuto da Igualdade Racial e Lei de Diretrizes e Bases da Educação); da violência policial contra a população negra, especialmente contra os jovens.

COMO PROCEDER SE VOCÊ FOI DISCRIMINADO (A)?

A pessoa discriminada poderá comparecer pessoalmente ao Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial da Defensoria Pública ou enviar e-mail (contatos no verso), com as seguintes informações:

- 1) seu nome e endereço completos, telefone, RG, CPF;
- 2) descrição, com detalhes, dos fatos: data, hora, local, atos, frases, gestos discriminatórios praticados pelo (a) agressor (a);
- 3) dados do (a) agressor(a): nome e endereço;
- 4) dados das testemunhas, se houver: nome e endereço;
- 5) boletim de ocorrência, se houver;
- 6) outros documentos (e-mails, fotos, gravações, postagens de redes sociais, nota fiscal, etc.), se houver.

O QUE PODE SER FEITO?

1) **Mediação/Conciliação:** por meio do Núcleo (contatos no verso), o (a) interessado (a) poderá optar pela realização de mediação/conciliação com a outra pessoa envolvida para dialogarem sobre o ocorrido, para de forma mais rápida e consensual, buscarem solucionar o conflito. Tais instrumentos, geralmente, são utilizados em relações continuadas, tais como, familiares, de vizinhança e no trabalho.

2) **Área administrativa:** Por meio do Núcleo, a pessoa poderá também fazer uma denúncia administrativa, perante a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, com base na Lei Estadual 14.187/10.

3) **Área cível:** por meio da Defensoria Pública, o (a) interessado (a) poderá ingressar ainda com ação, por exemplo, de indenização por danos morais, caso não tenha recursos financeiros para contratar um advogado.

Na Capital, o primeiro atendimento da Defensoria Pública pode ser agendado pelo telefone 0800 - 773 4340.

4) **Área Criminal** - A pessoa discriminada poderá ainda fazer um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local em que ocorreu a discriminação ou na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI), quando a discriminação ocorrer na Capital (contato no verso). Em caso de crimes como injúria racial, lesão corporal leve e ameaça, a vítima deverá ainda **representar**, ou seja, pedir na Delegacia de Polícia, por escrito, para que seja iniciada a investigação policial. (Injúria racial: artigos 140, §3º e 145, parágrafo único do Código Penal; lesão corporal leve: artigo 129 do Código Penal e artigo 88 da Lei 9.099/95; ameaça: artigo 147 e parágrafo único do Código Penal).

Texto: Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

Projeto gráfico: Escola da Defensoria Pública do Estado

Revisão e impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado São Paulo.

Julho de 2017